

C/c

Exmos. Senhores
 Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
 Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
 Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da
 República
 D.R.O.A.P.- R.A. AÇORES
 D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA
 Câmaras Municipais

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta
 de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

5010/2017/DSATEE/DJEE

16-05-2017

ASSUNTO: **[AE] ELEIÇÕES AL - Suspensão do RE****Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 1 de outubro de 2017**

Tendo o Governo fixado a data da realização da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais para o dia **1 de outubro de 2017**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia **2 de agosto de 2017, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 1 de agosto de 2017, inclusive.**

Todas as operações de atualização do recenseamento serão retomadas no dia 2 de outubro de 2017.

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibilizará à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento **a partir de 18 de agosto de 2017, (art.º 57.º, n.º 1).**

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 23 e 28 de agosto de 2017 (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).**

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral da SGAI, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).**

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral da SGAI, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).**

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
 E-mail: adm_eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

A-5 - A Administração Eleitoral da SGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral da SGAI proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal competente¹ nos termos da nova organização judiciária, da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal¹ cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral da SGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 16 de setembro e 1 de outubro de 2017 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas no SIGRE, a partir de 21 de agosto e até 14 de setembro de 2017 as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitirão definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAI continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais

¹ - O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada a **configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- A Administração Eleitoral da SGA, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia organizadas por ordem alfabética.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral da SGA, após o início do período de inalterabilidade, **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral da SGA, até ao dia 18 de agosto de 2017 os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma

CG e ST